

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Orienta sobre os procedimentos de Matrícula para o Ano Letivo de 2024 e sobre a entrega de Resultados Finais do Ano Letivo de 2023, com vistas à Organização das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una – PE.

O Sistema Municipal de Educação de São Bento do Una, instituído pela Lei Municipal nº 1.882/2012, através da Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais, por meio do Departamento de Organização e Normatização Escolar, em cumprimento ao disposto no Art. 208 da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Arts. 25, 30, 31, 32 e 38; na Resolução CEE/PE Nº 03/2001, no seu Art. 6º; na Lei Nº 11.114/2005 que altera os Arts. 6º, 32 e 87 da Lei 9.394/1996; no Parecer CNE/CEB Nº 18/2005; na Resolução CEE/PE Nº 03/2006; na Resolução CEE/PE Nº 01/2022; na Resolução CNE/CEB Nº 3/2010 e Nº 6/2010; na Resolução CME/SBU Nº 01/2017; na Lei 12.796/2013 que altera a Lei 9.394/1996 e na Lei Municipal Nº 1.603/1997 – Arts. 46 e 47; e considerando toda a legislação pertinente, torna pública a seguinte Instrução sobre os procedimentos e orientações referentes ao cumprimento de datas para a entrega de Resultados Finais do Ano Letivo de 2023 e sobre o processo de Matrícula para o Ano Letivo de 2024 nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

1. DA MATRÍCULA:

1.1. A matrícula da Rede Municipal de Educação deverá obedecer ao seguinte CRONOGRAMA:

1.1.1. Os estudantes da Rede Municipal de Ensino terão suas matrículas renovadas no período de 09/11/2023 até 16/11/2023, ficando o responsável com a necessidade de comparecer à escola para assinatura da renovação da matrícula;

1.1.2. O cadastro de reserva de matrícula dos estudantes novatos será de 27/11/2023 a 01/12/2023;

1.1.3. Para os estudantes inscritos no cadastro de reserva, a confirmação e assinatura da matrícula se dará de 08/01/2024 a 12/01/2024 para alunos que ingressarão na Rede Integral do Município e de 15/01/2024 a 17/01/2024 para alunos do Ensino Regular;

1.1.4. As escolas devem entregar até o dia 18/01/2024 à Secretaria de Educação o relatório geral com o quantitativo de estudantes por ano / fase / turno (oriundos da própria Rede Municipal e novatos) já com as turmas formadas, ficando as mudanças necessárias a critério da Secretária de Educação;

1.1.5. Todo material de matrícula das escolas rurais, que não possui secretaria escolar, deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação até o dia 18/01/2024, portando a relação dos estudantes por ano / fase / turma / turno.

1.2. São critérios para o acesso aos níveis e modalidades de ensino:

1.2.1. Na Creche, crianças de 0 a 3 anos completos até o dia 31 de março de 2024;

1.2.2. Na Educação Infantil (pré-escola), crianças na faixa etária de 4 a 5 anos completos até o dia 31 de março de 2024;

1.2.3. No 1º ano do Ensino Fundamental, crianças com seis anos de idade completos até o dia 31 de março, conforme Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2010, validadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 01/08/2018.

2. DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS:

2.1. Na organização das turmas, a escola deverá observar o quadro seguinte:

ETAPA / MODALIDADE / PROGRAMAS	QUANTITATIVO MÁXIMO DE ESTUDANTE/TURMA Resolução CME/SBU – PE Nº 01/17, de 27/01/2017	
	ESPAÇO URBANO	ESPAÇO RURAL
EDUCAÇÃO INFANTIL		
Creche	15 estudantes	15 estudantes
Pré – escola	25 estudantes	20 estudantes
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS		
1º Ano do I Ciclo	25 estudantes	de 20 a 30 estudantes*
2º e 3º Anos do I Ciclo	30 estudantes	de 20 a 30 estudantes*
4º e 5º Anos do II Ciclo	35 estudantes	de 20 a 30 estudantes*
EJA – Ensino Fundamental/ I e II Fases	25 estudantes	25 estudantes
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS		
6º ao 9º Ano	40 estudantes	de 20 a 40 estudantes*
EJA – Ensino Fundamental/ III e IV Fases	30 estudantes	30 estudantes
*Admite-se, segundo a Resolução CME/SBU Nº 01/2017, de 27/01/17, no espaço rural, a formação de turma com quantitativo estabelecido entre o número mínimo e o máximo de estudantes, de acordo com as peculiaridades da demanda e do espaço físico.		

2.2. Os limites máximos e mínimos de vagas definidos serão aplicados a todas as formas de organização da Educação Básica, conforme Resolução CME/SBU Nº 01/2017, de 27/01/17.

2.3. Será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação relação dos estudantes que ultrapassarem o máximo permitido de matrícula por ANO / FASE.

3. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

3.1. As escolas deverão observar a distribuição de turnos de trabalho em manhã, tarde e noite, conforme a demanda de matrícula.

4. DA MATRÍCULA PARA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

4.1. Os estudantes integrantes do cadastro de reserva para o 6º ano do Ensino Fundamental nas Escolas em Tempo Integral Mônica Cristina da Silva Braga, Lenita Fontes Cintra e Professor Walderes Lima de Brito passarão por uma entrevista no período de 04 a 15 de dezembro de 2023.

4.2. A entrevista visa preparar o aluno novato para o ensino em tempo integral e será realizada pela equipe gestora das Escolas mencionadas no item 4.1.

4.3. Ocorrerá a entrevista de forma individual e no horário de funcionamento das escolas.

4.4 No ano letivo de 2024, a Escola Lenita Fontes Cintra iniciará seu processo de mudança de Ensino Regular para o Ensino Integral de forma gradativa, ofertando vagas para as turmas de 6º ano do Ensino Fundamental somente na modalidade de Tempo Integral.

4.4.1. Os estudantes do Ensino Regular (7º ano, 8º ano e 9º ano) existentes na Escola Lenita Fontes Cintra terão o seu direito de terminar os estudos em turnos de tempo regular.

5. DA ENTREGA DE RESULTADOS FINAIS:

5.1. Os professores das escolas do espaço URBANO e RURAL, com ou sem secretário escolar, deverão finalizar a inserção dos dados no **Diário de Classe Eletrônico do Sistema Educacional UNA-SE até o dia 29 de dezembro de 2023.**

5.2. As escolas do espaço URBANO e RURAL, com ou sem secretário escolar, deverão gerar as **atas de resultados finais e os relatórios de fechamento do ano letivo até 30 de dezembro de 2023.**

5.3. O não cumprimento dos prazos de entrega dos resultados finais do ano letivo de 2023 e do preenchimento do Diário de Classe Eletrônico implicará sanções administrativas.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. A documentação necessária para efetivação da matrícula dos ESTUDANTES NOVATOS constitui-se de:

- 6.1.1. Xérox da certidão de nascimento ou registro civil;
 - 6.1.2. Cópia do CPF (do estudante e do responsável);
 - 6.1.3. Número do NIS do estudante (para os beneficiários de programas sociais);
 - 6.1.4. Cópia do Cartão do SUS;
 - 6.1.5. Cópia do RG (do estudante e do responsável);
 - 6.1.6. Cópia do Título de Eleitor (quando o estudante for maior de 18 anos);
 - 6.1.7. Cópia da Reservista (quando o estudante for maior de 18 anos e do sexo masculino);
 - 6.1.8. Histórico Escolar ou, em caráter provisório, a Declaração da série/ano/fase que o estudante está cursando ou concluiu, com observação da direção da escola, descrevendo se o estudante está apto ou não a prosseguir seu caminhar pedagógico no ano de 2024, na série/ano/fase indicado nesses documentos.
- 6.2. Para os estudantes oriundos de outras escolas, será respeitada a documentação da escola de origem.
- 6.3. Quando o educando não puder comprovar os estudos feitos anteriormente, a escola procederá à classificação para efetivar a matrícula no ano/ciclo/fase correspondente, de acordo com as Resoluções do CME/SBU nº 01/17, CEE/PE nº 02/98 e nº 01/06 e Instrução Normativa SEE nº 06/2017.
- 6.4. Será matriculado no(a) série / ano / fase / ciclo subsequente, o estudante em regime de progressão parcial em até duas disciplinas no Ensino Fundamental (Anos Finais) e 3ª/4ª Fases da EJA.
- 6.5. Não será efetuada a matrícula de nenhum estudante vindo de outra escola sem pelo menos uma declaração, informando o(a) série/ano/fase em curso ou o(a) série/ano/fase que deverá estudar em 2024 e validada essa documentação com a assinatura e carimbo do funcionário da escola de origem.
- 6.6. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução, no âmbito de sua jurisdição.
- 6.7. Os casos omissos serão decididos por uma Comissão constituída por integrantes da Secretaria de Educação de São Bento do Una - PE.
- 6.8. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – PE (<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>).

São Bento do Una - PE, 26 de outubro de 2023.

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAES

Secretária de Educação

Port. 05/2021

SERGIO RICARDO CORDEIRO DA SILVA

Diretor do Departamento de Organização e Normatização Escolar

Port. 325/2021

CNPJ: 31.045.140/0001-00

Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 - Centro, São Bento do Una - PE
55370-000

<http://www.saobentodouna.pe.gov.br>